



## CONTRATO Nº 006/2017

### Contrato de Financiamento para Reforma de Residência Própria.

O **Município de Chapada RS**, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, CPF nº 354.948.240-04, residente no Município de Chapada-RS, doravante designado **Compromitente Financiador**, e a Sra. **DAIANE VANESSA STURMER**, brasileira, solteira, doméstica, inscrita no CPF nº 025.028.170-80 e RG nº 5101214939, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, 965, Bairro Centro, na cidade de CHAPADA-RS, doravante denominada **Compromissária Financiada**, e o Sr. **ILDO JOSÉ FACCIN**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 274.950.940-67, RG nº 6010546544 e sua cônjuge a Sra. **MARIA SALETE FACCIN**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF nº 373.190.860-34, residentes e domiciliados na Rua João Steffen, nº 1055, bairro Centro, Município de Chapada-RS, doravante denominado **Fiador**, tem entre si justo e acordado o presente contrato de Financiamento para Reforma de Residência Própria – Único Imóvel, nos termos da Lei Municipal 2.067/2009 e das cláusulas a seguir:

#### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

O **Compromitente Financiador**, por este instrumento, concede financiamento a **Compromissária Financiada** para a seguinte finalidade: *“Investimento em moradia própria - Reforma de uma casa residencial”*.

#### **Cláusula Segunda – Do Valor do Financiamento**

O **Compromitente Financiador** concede a **Compromissária Financiada**, financiamento na importância de R\$ 8.995,20 (Oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos),



que deverá ser empregado no objeto do presente contrato, e serão liberados da seguinte forma: a primeira no valor de R\$.4.497,60 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) liberados no ato da assinatura do contrato e a segunda parcela no valor de R\$.4.497,60 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) será liberada no momento da comprovação do término da reforma.

## **Cláusula Terceira – Do Pagamento**

O valor financiado será pago pelo Compromissário Financiado em 48 (quarenta e oito prestações) mensais, consecutivo, vencendo a primeira no dia 10/03/2017, e as demais sucessivamente na data subsequente.

§ 1º. O valor da primeira prestação será de R\$ 187,40 (Cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos) o restante das prestações representará sempre o equivalente a 20,00% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

§ 2º. As parcelas mensais serão pagas na tesouraria do município **Compromitente Financiador** e se compromete a **Compromitente Financiada**, a comparecer neste para realizar o pagamento das referidas parcelas.

§ 3º. Sobre as parcelas não pagas no respectivo vencimento, além da atualização monetária pela IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro indicador econômico que o substituir por ato da autoridade competente, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º. É facultado a **Compromissária Financiada**, o pagamento antecipado de parcelas ou total do preço avençado, em qualquer tempo.

## **Cláusula Quarta – Da Cessão e Venda**

Na vigência do prazo de pagamento estipulado na Cláusula Terceira, a cessão do presente Contrato ou a venda do imóvel somente poderá ser feita mediante a quitação total do saldo devedor.

## **Cláusula Quinta – Condição Suspensiva**

O imóvel objeto da presente aquisição por meio do presente contrato fica em garantia do débito. A consolidação da propriedade fica condicionada ao pagamento total do imóvel pela **Compromissária**



**Financiada**, com a quitação total do preço nas opções estipuladas nas cláusulas anteriores.

## **Cláusula Sexta – Da Rescisão**

Atrasando-se a **Compromissária Financiada** em cinco prestações consecutivas ou intercaladas, ou deixando de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, ficará o mesmo rescindido, autorizando o Compromitente Financiador a promover a imediata cobrança do total do saldo devedor, vencendo-se antecipadamente as parcelas vincendas.

## **Cláusula Sétima – Da Multa**

Se qualquer das partes, para fazer valer seus direitos, tiver que recorrer às vias judiciais, a outra ficará sujeito ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato, no momento de iniciar-se o pleito judicial, sem prejuízo de outras responsabilidades daí advindas e mais os honorários advocatícios.

## **Cláusula Oitava – Encargos Tributários**

Todos os impostos, taxas ou contribuições, inclusive de natureza previdenciária incidentes sobre o objeto, serão de conta e responsabilidade da **Compromissária Financiada**.

## **Cláusula Nona – Das Restrições**

O financiamento, objeto do presente contrato, é de natureza habitacional e destina-se a pessoas de baixa renda, sendo vedada sua transformação em estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou indústria, devendo ainda qualquer alteração ou ampliação na construção obedecer a legislação municipal.

## **Cláusula Décima – Dos Direitos e Obrigações**

I - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitir-se-ão aos herdeiros da **Compromissária Financiada**, ficando entendido que o presente instrumento é em caráter irrevogável e irretratável, ressaltando o eventual inadimplemento dos valores financiados.

II - Uma vez paga a última prestação, qualquer das partes tem o direito de exigir a baixa das garantias correspondentes, correndo então por conta da **Compromissária Financiada** todas as despesas necessárias a realização do negócio, observadas as restrições do





E por estarem às partes assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS, 13 de janeiro de 2017.

**Daiane Vanessa Sturmer**  
**Compromissário Financiador**

**Ildo José Faccin**  
**Fiador**

**Maria Salete Faccin**  
**Fiadora**

**Carlos Alzenir Catto**  
**Prefeito Municipal**  
**Compromitente Financiador**

**Testemunhas:**

**Daiane Michele Hanauer**  
**018.086.150-69**

**Cassia Vanuza Strauss**  
**028.173.800-96**

**Visto e aprovado:**

**Gabryel Ott Ihme – Procurador Geral**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**OAB/RS 97.436**